



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINS/MG E
MARINA MURARI RABELO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Partes e Fundamento

1.1 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG inscrito no CNPJ sob o n.º 20.920.575/0001-30, na qualidade de contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Rabelo Gomes, inscrito no CPF nº. 621.100.206-87, neste ato denominado locatário.

1.2 – DO CONTRATADO

MARINA MURARI RABELO, CPF sob o numero 701.705.766-04, portador do RG: M-3.761.031, com sede na Rua do Contorno, nº 1.660, centro, Pains - MG, neste ato denominado locador.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 281/2018, Dispensa 153/2018, com fulcro no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel, situado na Av: Gonçalves de Melo nº 822, Centro, Pains/MG, tendo por finalidade o funcionamento do Projeto Internato Rural com o alojamento dos profissionais da saúde, médicos residentes, da Universidade Federal de Minas Gerais e o Município de Pains/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor /Forma de Pagamento

O valor global do contrato é de R\$ 8.472,00 (Oito mil quatrocentos e setenta e dois reais) e o aluguel mensal será de R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais), pagáveis até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses com início da data de assinatura e poderá ser aditado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O reajuste obedecerá ao disposto na legislação vigente, podendo ser efetuada após 12 (doze) meses, devendo ser utilizado, quando autorizado, o índice do IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO apurado pelo IBGE para alugueis.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do presente contrato será efetuada através da seguinte dotação orçamentária nº: 02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.36.00/390

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Em caso de não cumprimento do presente contrato, o contratado ficará sujeito as penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, conforme a lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Das Publicação

O extrato do presente contrato será publicado pela Prefeitura de Pains nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações do locatário

O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz e esgoto;
- b) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – Modificações / Alterações

10.1- Fica o Locatário autorizado a realizar reformas e adaptações que se fizerem necessárias para a melhor utilização do imóvel, sem necessidade de restituir o imóvel no estado original quando for feita a devolução das chaves;

10.2- As melhorias que forem efetuadas no imóvel correrão por conta do locatário e não serão indenizadas ao final do contrato. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

10.3- Qualquer modificação no presente contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante a lavratura de termos Aditivos na forma limitada pela Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

A critério do Contratado, caberá a rescisão, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação

O presente contrato rege-se pela Lei 8.666/93, art.24, inciso X e pela Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Reconhecimentos dos Direitos Administrativos

O contratado reconhece os direitos administrativos, constantes do artigo 77 da lei 8.666/93, nos termos do artigo 55, IX da mesma norma jurídica.

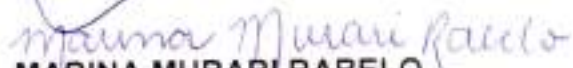
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Para a solução das questões pendentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

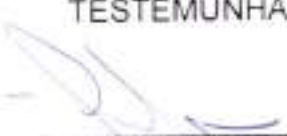
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de datado.


Pains, 02 de janeiro de 2019.


**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE**


**MARINA MURARI RABELO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/2019,
conforme Lei Municipal nº 38 de
20/11/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

082
15 FEV. 2019

Extratos de Contratos

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/2019,
conforme Lei Municipal nº 38 de
20/11/2013.

15 FEV. 2019

Flávia Cândido

O Prefeito Municipal de Pains, **Marco Aurélio Rabelo Gomes**, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 001/2019 entre a PMP e a Sr. **MARINA MURARI RABELO**, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Avenida Gonçalves de Melo, nº822, Centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento do Projeto Internato Rural com os alojamentos dos profissionais da saúde, médicos residentes, da Universidade Federal de Minas Gerais. Vigência: 06 meses. Valor: R\$8.472,00 (Oito mil quatrocentos e setenta e dois reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 002/2019 entre a PMP e a empresa **GRÁFICA PAINS LTDA - ME**, cujo objeto é a aquisição de material escolar (gráfico) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 1 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 003/2019 entre a PMP e a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de material escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 2 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 004/2019 entre a PMP e a empresa **CÁSSIA GABRIELE COSTA**, cujo objeto é a contratação de prestador de serviços no Setor de Administração, que tenha boa aplicação de fotografia com noções de edição: conhecimento e habilidade em diagramação, habilidade em corel draw; Excel, conhecimento das mídias digitais como ferramenta de propagação da informação, domínio da tecnologia e linguagem para cada canal de comunicação e conhecimento do ofício da Administração Pública do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: Pela prestação de serviços o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 15.240,00 (Quinze mil duzentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 005/2019 entre a PMP e a empresa **MAURO CAMBOGE REIS**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 006/2019 entre a PMP e a empresa **ALENCAR SERVIÇOS MÉDICOS**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 007/2019 entre a PMP e a empresa **ASSISTÊNCIA MÉDICA SOARES EIRELI**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O